



**TERMO ADITIVO N.º 04/2015**  
**PROCESSO N.º 23443.007435/2015-66**  
**CONTRATO N.º 27/2014**  
**PROCESSO PRIMORDIAL N.º 23443.001479/2014-00**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2014**

TERMO ADITIVO N.º 04/2015 AO CONTRATO PRIMORDIAL N.º 27/2014, FIRMADO ENTRE O IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, PARA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA INBUCADORA AYTY.

Pelo presente TERMO ADITIVO o Magnífico Senhor Reitor do IFAM – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, tendo em vista o Parecer técnico de n.º 030 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2015, de 16/10/2015; o Despacho do M. Reitor n.º SNº- GR/IFAM/2015, de 02/12/2015; Todos referentes à Solicitação de aditivo contratual da empresa Eficácia Projetos e Consultoria, e seguindo o Parecer da Procuradoria Federal de n.º 890-PF/IFAM, de 01/ 12/2015; O Magnífico Reitor resolve prorrogá-lo de acordo com o Art. 57, Inciso II da Lei n.º. 8.666/93, atualizada pela Lei n.º. 8.883/94, mediante as cláusulas abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato n.º 27/2014, firmado entre o IFAM e a Eficácia Projetos e Consultoria Ltda., para a Elaboração De Projetos De Engenharia E Arquitetura Da Incubadora AYTY, por mais 90 (noventa) dias, correspondendo ao período de 28/11/2015 a 27/02/2016.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – O presente termo aditivo encontra amparo legal no Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

Página 1 de 2



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
REITORIA



3.1 – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes Aditantes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, para os devidos e legais fins.

Manaus (AM), 23 de Dezembro de 2015.

  
Antonio Venâncio Castelo Branco  
Reitor  
Decreto Presidencial MEC de 10.03.15  
CONTRATANTE  
IFAM

  
CONTRATADA  
EFICÁCIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA